



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 0008870-31.2016.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IRMAOS OLIVEIRA IMP. E EXP. LTDA

DECISÃO

A União/Fazenda Nacional requer (ID 2160114817) autorização para realizar a alienação dos imóveis penhorados (matrículas nº 17.457 e 22.699, registrados no 2º CRI de Rio Branco), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI (comprei.pgfn.gov.br)", sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia, instituído por meio da portaria PGFN nº 3050, de 06 de abril de 2022 e regulamentado pela Instrução normativa CGR n. 40, de 19 de maio de 2022.

Nos termos do art. 880 do CPC, "não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário".

Além disso, ao elencar as formas de alienação, o CPC prioriza a particular. É o que expressa o art. 881 ao consignar que "a alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular".

Desse modo, considerando que a exequente não demonstrou interesse na adjudicação do bem constrito, optando pela alienação por iniciativa particular, considero preenchidas as condições para o deferimento do pedido, com fulcro no art. 880 do CPC.

Posto isso, **defiro** o pedido da exequente para **alienação por iniciativa particular**, com a inclusão dos bens penhorados (*imóveis de matrículas nsº 17.457 e 22.699, registrados no 2º CRI de Rio Branco, descritos no Auto de Penhora de ID 2145824304*) no Portal "COMPREI" (*comprei.pgfn.gov.br*), nas condições estabelecidas na petição ID 2160114817.

Proceda a Secretaria à intimação das pessoas enumeradas no art. 889 do CPC.

Sem novos requerimentos, mantenham-se os autos suspensos pelo prazo estipulado para a alienação (360 dias).

Intimem-se.

Rio Branco-AC, data da assinatura eletrônica.

LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

